

Carta Técnica

Publicação de Demonstrações Contábeis

CT03.11

Departamento de
Assistência Social**Palavras-chaves:**
carta técnica, demonstrações
contábeis

Entidades que podem realizar a publicação gratuita de documentos oficiais

Todas as entidades que receberam ou receberão recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o município para realização de ações de interesse público.

Orgão responsável pela publicação

Cada entidade deve providenciar sua publicação de maneira individual em órgão oficial de imprensa ou jornal de grande circulação **e no próprio endereço eletrônico da Organização da Sociedade Civil/Entidade, se houver.**

Finalidade

Assegurar o direito fundamental de acesso à informação com a publicação dos atos da administração pública, de modo a aumentar a transparência da gestão pública e permitir ao cidadão acompanhar a destinação dos recursos e investimentos públicos, de acordo com os princípios da administração pública, quais seja, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Resolução/Normalização

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigo 5º, inciso XXXIII: *"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"*

Art. 37, §3º, Inciso II: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXII

LEI FEDERAL LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, **às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.**

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Registros das despesas;

IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

INSTRUÇÕES Nº 02/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO III – ÁREA MUNICIPAL CAPÍTULO I – DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR SEÇÃO I – REPASSES A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

SEÇÃO IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 167. Compete ao órgão ou entidade público(a):

I - Estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil,

inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

Art. 168. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 164 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

X - Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XI - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

Consequências

Nos termos do artigo 32 da Lei de acesso à informação, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, dentre outras, a recusa, o retardamento, a utilização indevida ou a restrição de informações públicas.

Ademais, conforme o artigo 33 e seus incisos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, há previsão de sanções às pessoas físicas e jurídicas de direito privado que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei. São elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão do vínculo com o poder público;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Contato

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Segurança Alimentar
Av. Anchieta, nº 200 – 12º andar – Centro –
Campinas/SP
Telefone: (19) 2116-0275
E-mail: assistencia.social@campinas.sp.gov.br

Onde publicar

O documento de publicação das demonstrações contábeis deve ser publicado em órgão oficial de imprensa, jornal de grande circulação; sítio eletrônico da Organização da Sociedade Civil, se houver.

Relação dos documentos

Resumo das demonstrações contábeis do exercício encerrado, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, em que consta o nome completo e registro profissional, sendo vedada a sua substituição por demonstrações provisórias.

Disposições gerais

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive, aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas com fins não econômicos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Importante que a entidade se atente quanto a algum dispositivo de seu próprio estatuto que dispõe sobre a obrigação da publicação das demonstrações contábeis.

Por fim, a Organização da Sociedade Civil/Entidade, juntamente com o profissional habilitado que elaborou as demonstrações contábeis, precisa observar as normas de contabilidade quanto ao valor anual movimentado para devida auditoria das demonstrações contábeis.

Validade

A lei não estabelece período, entendemos que é necessário a cada exercício orçamentário da entidade.

Custos

Dependerá do meio utilizado pela entidade. Via Diário Oficial do Município não tem custo (vide carta técnica publicação de documentos).

| | |
|--|--|
|  | <p>Assessora técnica de referência Mariana Pedro Assessora técnica Departamento de Assistência Social mariana.pedro@feac.org.br Tel.: 19 3794-3548</p> |
| | <p>Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.</p> <p>✉ gestaodoconhecimento@feac.org.br</p> <hr/> <p>feac.org.br</p> <p>fundacaofeac</p> <p>fundacaofeac</p> |
| <p>A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.</p> <p>R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP - Brasil. CEP: 13092-540</p> | |